

ANEXO I

Termo de Parceria de Natureza
Técnica Financeira a ser
celebrado entre a Empresa
e/ou o Instituto de PD&I privado
e o Instituto Euvaldo Lodi -
Goiás.

NEXA
Talentos Inovadores

Anexo 1

TERMO DE PARCERIA DE NATUREZA TÉCNICA FINANCEIRA ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXXXXXXXXXX E O INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS - IEL/GO – 1ª Chamada NEXA Talentos Inovadores.

INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS - IEL/GO, com sede na Av. Araguaia, nº 1544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.645-070, inscrito no CNPJ sob nº. 01.647.296/0001-08, neste ato representado por seu Superintendente, Sr.Humberto Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Fortaleza, Quadra 02, Lote 15, Setor Urias Magalhães, Goiânia – Goiás, portador de identidade nº 1.418.832 2ª via DGPC - GO, e inscrito no CPF sob o nº 370.162.611-15, doravante denominado IEL.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXX no Estado de XXXXXXXXX CEP XXXXXXXX , inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX , Inscrição Estadual nº XXXXXXXX , neste ato representada por seu XXXXX , XXXXXXXXX , portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX doravante denominada EMPRESA;

CONSIDERANDO QUE:

1. O IEL tem como objetivo institucional contribuir para o fortalecimento e a difusão do empreendedorismo e para o aprimoramento da gestão e da educação empresarial e corporativa, bem como promover a interação entre as empresas e os centros de conhecimento, colaborando, dentro do espírito da livre iniciativa, para o aumento da competitividade e do desenvolvimento econômico e social;
2. A celebração entre o IEL Goiás e a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG do Acordo de Cooperação que tem por objeto a promoção e o desenvolvimento de ações de inovação, visando a implementação do Programa NEXA Talentos Inovadores – INOVA Talentos, programa de suporte à seleção, capacitação, colocação de profissionais egressos da academia no mercado de trabalho por meio de projetos de inovação.
3. A Chamada Pública do Programa NEXA Talentos Inovadores do IEL/GO e a FAPEG, para a promoção e o desenvolvimento de ações visando a implementação do Programa;
4. A aprovação do Projeto de PD&I da EMPRESA no âmbito do Edital de Chamada de projetos do Programa NEXA Talentos Inovadores – INOVA Talentos.
5. Que a execução do Programa dar-se-á pelo IEL Goiás.

As partes, acima indicadas e qualificadas, resolvem firmar o presente “Termo de Parceria de Natureza Técnica Financeira”, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Parceria a adesão da EMPRESA ao Programa NEXA Talentos Inovadores, a ser desenvolvido no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre o IEL/GO e a FAPEG.

1.2. O IEL/GO desenvolverá as atividades abaixo relacionadas, visando a operacionalização do Projeto XXXXX, aprovado na 1ª Chamada do Programa NEXA Talentos Inovadores: Identificação, recrutamento e seleção de até 3 (três) perfis de recursos humanos qualificados e adequados ao escopo do Projeto de Inovação aprovado no âmbito do Programa NEXA Talentos; Assessoria de 4 (quatro) horas para elaboração e validação do Plano de Trabalho do profissional/bolsista selecionado; Capacitação presencial de 32 (trinta e duas) horas para o profissional selecionado pela EMPRESA; Capacitação presencial de 16 (dezesesseis) horas para 1 (um) executivo ou funcionário indicado pela EMPRESA para exercer o papel de tutor do profissional selecionado; Realização de 4 (quatro) visitas in loco para o acompanhamento do profissional, do Plano de Trabalho e do tutor; Análise de relatórios técnicos emitidos mensalmente pelo profissional e tutor.

1.3. O detalhamento das atividades a serem realizadas fazem parte do Plano de Trabalho que integra essa cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

2.1. O Programa visa a identificação, seleção, capacitação, colocação de profissionais egressos da academia (no máximo com 5 anos da titulação) no mercado de trabalho para desenvolverem atividades de inovação e pesquisa e desenvolvimento (PD&I).

2.2. A EMPRESA deve indicar perfil de profissional adequado ao escopo do seu projeto de inovação aprovado e descrever as atividades para esse profissional no período de 12 (doze) meses.

2.3. A EMPRESA poderá indicar até 2 (dois) perfis de profissionais por projeto de inovação, com planos de trabalho distintos, apresentado e aprovado, nas seguintes categorias:

2.3.1. para profissionais graduados de nível superior, com no máximo 5 (cinco) anos de titulação da graduação;

2.3.2 para profissionais mestres, com no máximo 5 (cinco) anos de titulação do mestrado;

2.3.3 para profissionais doutores, com no máximo 5 (cinco) anos de titulação do doutorado;

2.4. O IEL/GO realizará o processo de recrutamento e seleção dos profissionais adequados ao escopo do projeto de inovação aprovado e encaminhará até 3 (três) candidatos pré-selecionados para a escolha da EMPRESA.

2.4.1 A EMPRESA poderá solicitar ao IEL, no máximo, mais 3 (três) candidatos pré-selecionados para sua escolha, caso os profissionais/candidatos apresentados, conforme cláusula 2.4, não sejam aprovados pela EMPRESA.

2.4.2 Caso a EMPRESA solicite um perfil de profissional não disponível no mercado, o IEL/GO, junto com a EMPRESA, readequarão o perfil profissional para o projeto aprovado, sendo que o IEL/GO realizará o recrutamento e seleção de, no máximo, mais 3 (três) candidatos pré-selecionados para a escolha da EMPRESA.

2.4.3 Caso a EMPRESA indique, unilateralmente, um candidato ao perfil de profissional do projeto de inovação aprovado, este candidato está obrigado a realizar o processo de recrutamento e seleção, executado pelo IEL/GO, para àquela vaga específica, obedecendo as regras definidas nas cláusulas 2.4, 2.4.1, 2.4.2 e 6.

2.4.4 O candidato aprovado, no processo de recrutamento e seleção realizado pelo IEL/GO e com a concordância expressa da EMPRESA, deverá cadastrar-se e/ou atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq (lattes.cnpq.br), bem como, observar e cumprir as normas gerais e específicas de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora da FAPEG disponíveis nas RN01/2014 e RN02/2014 disponíveis no site da FAPEG <https://www.fapeg.go.gov.br>.

2.5. O IEL/GO realizará capacitações e orientações que apoiarão o executivo e/ou funcionário indicado pela EMPRESA para exercer o papel de tutor do profissional selecionado.

2.6. No primeiro mês de atividade na EMPRESA, o profissional/bolsista e seu tutor, conjuntamente com o IEL, deverão validar as atividades descritas no projeto de inovação aprovado. Essa validação resultará no Plano de Trabalho do profissional a ser cumprido durante o período de 12 (doze) meses de sua atuação e execução do Projeto de Inovação.

2.7. O IEL oferecerá 32 (trinta e duas) horas de capacitação, ao profissional selecionado pela EMPRESA durante os 12 (doze) meses de atividades previstas no Plano de Trabalho, visando o desenvolvimento de competências comportamentais, gerenciais e técnicas e a aplicação desse conhecimento na prática.

2.7.1. As despesas com a operacionalização da capacitação estão incluídas no montante a ser repassado pela EMPRESA ao IEL/GO.

2.8. O IEL realizará o acompanhamento do Plano de Trabalho do profissional com visitas in loco trimestrais e análise de relatórios técnicos emitidos mensalmente pelo profissional e tutor da EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

3.1. A EMPRESA se obriga a:

a) Entregar ao IEL/GO comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Contrato Social, ou documento equivalente;

- b) Repassar os recursos financeiros ao IEL/GO conforme disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- c) Informar ao IEL/GO o nome e dados do executivo e/ou funcionário indicado para exercer o papel de tutor do profissional selecionado;
- d) Prover o IEL/GO com as informações necessárias para o acompanhamento do profissional e do Plano de Trabalho;
- e) Comunicar ao IEL/GO a desistência do(s) participante(s) (profissional e/ou tutor), bem como a(s) nova(s) indicação(ões), com antecedência mínima de 7 dias corridos.
- f) Disponibilizar sua marca ao IEL/GO e a FAPEG, autorizando-os, desde já, a utilizá-la para fins de divulgação do Projeto/Programa, no âmbito desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL

4.1. O IEL/GO se obriga a:

- a) Executar a atividades previstas na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo;
- b) Realizar a coordenação geral do Programa e acompanhar o tutor, o profissional e seu Plano de Trabalho durante a realização do Programa e do projeto selecionado;
- c) Oferecer suporte aos participantes indicados pelo EMPRESA no que diz respeito ao programa (dúvidas relativas ao programa);
- d) Comunicar ao tutor indicado pela EMPRESA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no período de realização do programa e do projeto, decorrente de fato relevante ocorrido após a celebração desta parceria;
- e) Comunicar ao tutor indicado pela EMPRESA todas as informações e orientações consideradas, pelo IEL, relevantes para a realização do programa e o desenvolvimento do projeto selecionado.
- f) Entregar à EMPRESA, ao final da parceria, Relatório detalhado contemplando todas as atividades realizadas no período, com vistas ao desenvolvimento do Projeto de PD&I selecionado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta cooperação será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo os seus termos serem aditados mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. Como contrapartida, a EMPRESA repassará ao IEL/GO, o montante total de R\$ XX.XXX,XX (XXXX) correspondente a XX (XXX) bolsista(s)/profissional(is) com valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ofertado no âmbito do Programa NEXA Talentos Inovadores – Inova Talentos, na forma disposta no item 6.3 abaixo.

6.2. A contrapartida do IEL /GO está prevista e será aportada observando-se as fases do Programa e a implantação das bolsas, conforme previsto no Acordo de Cooperação celebrado entre o IEL e a FAPEG.

6.3. O repasse do valor previsto no item 6.1 será realizado pela EMPRESA ao IEL/GO em XX (xxxx) parcelas distribuídas da seguinte forma: REPASSES VALOR (R\$) DATA DO REPASSE 1ª parcela R\$ X.XXX,00 ----- 2ª parcela R\$ X.XXX,00 ----- nª parcela R\$ X.XXX,00 -----

6.4. Os comprovantes de depósito bancário na conta bancária informada pelo IEL/XX darão quitação das obrigações da EMPRESA.

6.5. Todas as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem, e alimentação da equipe técnica do IEL, quando em viagens realizadas para a cidade sede da EMPRESA, visando a realização das atividades previstas nesta parceria serão da responsabilidade do IEL GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES AO INADIMPLEMENTO DA EMPRESA

7.1. O atraso nos repasses, na forma da Cláusula Sexta anterior, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o repasse até a satisfação do débito.

7.2. O atraso ou a não realização dos repasses em prazo superior a 90 (noventa) dias, autoriza o IEL a interromper suas obrigações, bem como resolver este Termo, independentemente de qualquer notificação.

7.3 Caso ocorra a resolução o IEL GO comunicará imediatamente a FAPEG e demais interessados para as devidas providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1. O IEL/GO assume total responsabilidade, inclusive por seus colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a EMPRESA, bem como ao Projeto de PD&I selecionado, que vier a ter conhecimento por força desta parceria, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar a EMPRESA.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A metodologia, material didático e recursos pedagógicos a serem utilizados no âmbito das capacitações pelo IEL/GO serão de sua propriedade exclusiva.

9.2. Os projetos, trabalhos e materiais, produzidos pela EMPRESA e seus colaboradores, no âmbito do programa, serão de propriedade da EMPRESA ou como dispuser o instrumento celebrado com seus colaboradores, podendo o IEL/GO, todavia, utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los para fins de multiplicação do conhecimento no âmbito de suas finalidades institucionais, desde que não se trate de informações sigilosas ou confidenciais.

9.3. Para os efeitos do disposto nessa cláusula, a EMPRESA se responsabiliza a obter por meio de documento hábil junto ao autor e demais profissionais que participarem da criação da obra à competente cessão de direitos autorais com vistas à plena consecução deste instrumento, isentando a EMPRESA e o IEL/GO de quaisquer reivindicações de terceiros decorrentes da utilização aqui autorizada.

9.4. Os documentos hábeis referidos nesta cláusula deverão produzir seus efeitos inclusive em relação a eventuais herdeiros e sucessores do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PROJETO

10.1. Caso o EMPRESA tenha interesse em desistir de participar do programa, deverá solicitar ao IEL/GO, por escrito, o cancelamento da parceria e do desenvolvimento do projeto, se submetendo aos seguintes critérios:

10.1.1. Se a solicitação de desistência for entregue ao IEL/GO após o início do processo de recrutamento e seleção de profissionais adequados ao escopo do Projeto de Inovação apresentado, a EMPRESA deverá aportar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total de repasse previsto neste instrumento.

10.1.2. Se a solicitação de desistência for entregue ao IEL/GO antes do início das atividades do profissional selecionado, a EMPRESA deverá aportar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de repasse previsto neste instrumento.

10.1.3. Na hipótese de desistência após o início das capacitações do profissional selecionado, não haverá ressarcimento de nenhum valor, permanecendo a obrigação da EMPRESA pelo aporte do valor de repasse previsto neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Goiânia (sede do IEL/GO), para dirimir qualquer controversa oriunda da presente cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja. Por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os seus efeitos.

Goiânia, XX de XXXXX de 2018.

Humberto Rodrigues de Oliveira
Superintendente IEL Goiás

<Nome representante da Empresa>
<Cargo Representante da Empresa>

Testemunha 1

Nome
CPF

Testemunha 2

Nome
CPF

